

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 027, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre adequações de cargos do Plano de Carreira do Quadro Geral dos Servidores Municipais, de que trata a Lei Municipal n.º 1.424/1990 e no Plano de Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal n.º 2.690/2002, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam extintos os cargos efetivos de Calceteiro (10), Carpinteiro (07), Detonador (02), Instalador Hidráulico (02), Técnico em Contabilidade (01), Pintor (02) e Topógrafo (01) do quadro de cargos do Quadro Geral de que dispõe a Lei Municipal n.º 1.424/1990 e suas alterações.

Art. 2º. São extintos os seguintes cargos na área da medicina:

NOME DO CARGO	Nº de Cargos	Padrão
- Médico Generalista - 10h	1	12
- Médico Ginecologista e Obstetra	3	12
- Médico Oftalmologista	2	12
- Médico Pediatra	3	12
- Médico Psiquiatra	2	12

Art. 3º. É reduzido o número de cargos dos seguintes cargos efetivos do quadro estabelecido no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.424/1990 e suas alterações que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores:

Cargo	Nº Cargo Vigente	Nº Cargos Reduzidos	Total Atual
Agente Administrativo Auxiliar	30	5	25
Atendente de Creche	10	5	5
Auxiliar de Enfermagem	14	4	10
Auxiliar de Ensino	24	12	12
Auxiliar de Vigilante Sanitário	10	5	5
Contínuo	5	3	2
Eletricista	8	4	4
Instrutor de Banda	6	4	2
Operário	98	65	33
Operário Especializado	43	20	23
Pedreiro	8	4	4
Psicólogo 20 h	5	2	3

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Técnico em Agropecuária	10	5	5
Telefonista	11	6	5
Soma		144	

Art. 4º. É criado, no Plano de Cargos do Quadro Geral da Lei Municipal nº 1.424/1990, o cargo de Médico Especialista, carga horária de 20 horas semanais, como seu respectivo número de cargos e padrão de vencimento e com as atribuições e requisitos de provimento de acordo com o respectivo Anexo ao cargo, como segue:

NOME DO CARGO	PADRÃO	Nº de Cargos
- Médico Especialista	14	06

§1º. Define-se como médico especialista o profissional médico que, após concluir a graduação em Medicina, aprofunda seus conhecimentos em área(s) específica(s) através de residência médica ou curso de especialização válido e reconhecido.

§2º. A(s) especialidade(s) requerida(s) será(ão) a(s) estabelecida(s) no(s) Edital(is) de Concurso(s) Públicos e ou de contratação(ões) temporária(s).

Art. 5º. É alterado de 12 para 13 o Padrão de Vencimentos do cargo efetivo de Médico Generalista e do Médico Generalista Integral.

Art. 6º. São alterados os coeficientes dos Padrões de Vencimento 02 e 03 do Quadro Geral de que trata a Lei Municipal nº 1.424/1990 que passam a ser os seguintes:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
2	1,85	2,00	2,15	2,31	2,48	2,67
3	1,90	2,05	2,21	2,43	2,61	2,80

Art. 7º. São criados os Padrões de Vencimento 13 e 14 na tabela de vencimentos de que dispõe o art. 24 da Lei Municipal nº 1.424/1990 suas alterações que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
13	10,00	10,55	11,18	11,85	12,57	13,58
14	12,00	12,72	13,48	14,29	15,15	16,06

Art. 8º. Ficam criados os seguintes cargos que são inseridos no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/1990 e suas alterações que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores, cujas atribuições e requisitos de provimentos são os constantes nos respectivos Anexos dos cargos.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

NOME DO CARGO	PADRÃO	Nº de Cargos	Carga Horária
Agente de Serviços Gerais	4	50	40
Condutor de Veículos e Máquinas	6	11	40
Educador Físico	7	5	40
Monitor Escolar	4	100	40
Oficial Administrativo	9	11	40
Secretário de Escola	5	6	40
Atendente de farmácia	4	9	40
Analista de Tecnologia de Informação	9	2	40

Art. 9º. É ampliado o número de cargos dos seguintes cargos efetivos do quadro estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/1990 e suas alterações que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores:

Cargo	Nº Cargo Vigente	Nº Cargos Ampliados	Total Atual
Agente Administrativo	5	5	10
Assistente Social	10	2	12
Cirurgião Dentista	8	2	10
Condutor de Veículo Emergência	6	2	8
Educador Social	6	2	8
Engenheiro Civil	4	3	7
Enfermeiro	15	3	18
Farmacêutico	3	2	5
Fonoaudiólogo	2	2	4
Psicólogo 40 horas	6	5	11
Técnico em Enfermagem	14	6	20

Art. 10. São retirados da Tabela do Quadro Geral de Servidores de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/1990 os cargos efetivos de Professor e Pedagogo, os quais integram o quadro de cargo do Plano de Carreira do Magistério estabelecido no art. 65 da Lei Municipal nº 2.690/2002.

Art. 11. É alterado de 298 para 330 o número de cargos de Professor no Plano de Cargos do Magistério de que trata o art. 65 da Lei Municipal nº 2.690/2002.

Art. 12. É criado no quadro de cargos da Lei Municipal nº 2.690/2002 o cargo efetivo de Psicopedagogo, com carga horária de 40 (quarenta horas semanais), com vencimento equivalente ao

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

padrão 1 (um) do Plano De Carreira E Remuneração Do Magistério Público Municipal, com atribuições e requisitos de provimento estabelecidos no Anexo do cargo.

NOME DO CARGO	PADRÃO	Nº de Cargos	Carga Horária
Psicopedagogo	01	03	40

Parágrafo único. Insere no Anexo VII da Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002 e alterações, o seguinte quadro:

IV – Psicopedagogo (40H):

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3,25	3,64	4,07	4,56	5,01	5,51

Art. 13. Permanecem em vigor as demais regras e dispositivos das Leis Municipais nº 1.424/90 e nº 2.690/2002 que não colidem com as alterações desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 102/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 09 de março de 2026.

Ao Senhor

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva fazer ajustes no Quadro Geral de Servidores de que dispõe a Lei Municipal nº 1.424/1990 e no Quadro do Magistério de que dispõe a Lei Municipal nº 2.690/2002, a fim de adequá-las às demandas visando viabilizar o provimento de diversos cargos através de concurso público.

São as seguintes as adequações propostas:

1. Extinguir os cargos efetivos de Calceteiro (10), Carpinteiro (07), Detonador (02), Instalador Hidráulico (02), Técnico em Contabilidade (01), Pintor (02) e Topógrafo (01). Esta medida se justifica pelo fato de que estão vagos (não há nenhum provido ativo) e entende-se que não mais são uteis e adequados a demandas e por isto não mais serão utilizados pela administração municipal. Por isto não se mostra razoável e nem necessária à sua manutenção no quadro de pessoal.

2. Extingue-se os seguintes cargos na área da medicina:

NOME DO CARGO	PADRÃO	Nº de Cargos
- Médico Generalista - 10h	1	12
- Médico Ginecologista e Obstetra	3	12
- Médico Oftalmologista	2	12
- Médico Pediatra	3	12
- Médico Psiquiatra	2	12

Esta medida se justifica pela absoluta desnecessidade de ter-se todos estes cargos que, gize-se não tem nenhum atualmente provido e ativo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Entende-se muito mais pertinente criar-se o cargo de Médico Especialista, e permitir que as efetivas demandas sejam definidas e estabelecidas nos Editais de Concurso Público e de Contratação Temporária.

Este cargo de médico especialista está sendo criado no art. 4º do presente projeto de lei.

3. Reduzir o número de cargos dos seguintes cargos efetivos do quadro estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/1990 e suas alterações que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores:

Cargo	Nº Cargo Vigente	Nº Cargos Reduzidos	Total Atual
Agente Administrativo Auxiliar	30	5	25
Atendente de Creche	10	5	5
Auxiliar de Enfermagem	14	4	10
Auxiliar de Ensino	24	12	12
Auxiliar de Vigilante Sanitário	10	5	5
Contínuo	5	3	2
Eletricista	8	4	4
Instrutor de Banda	6	4	2
Operário	98	65	33
Operário Especializado	43	20	23
Pedreiro	8	4	4
Psicólogo 20 h	5	2	3
Técnico em Agropecuária	10	5	5
Telefonista	11	6	5
Soma		144	

Esta medida se justifica pelo excedente número de vagas nestes cargos que por certo não mais são necessários eis que a tendência é que não mais serão totalmente providos. Assim deixa-se apenas algumas vagas além das ocupadas para eventuais provimentos temporários.

Por exemplo, o cargo de Agente Administrativo Auxiliar é de nível médio e não mais se adapta à complexidade das demandas na área, pelo que existe o cargo de Agente Administrativo de Nível Superior.

No caso dos cargos de Operário e Operário Especializado, a tendência é concentrar-se doravante estas demandas num único cargo, no caso Agente de Serviços Gerais, que está sendo criado por esta Lei. Isto permitirá o melhor aproveitamento dos servidores para as efetivas demandas e reduzirá o desvio de funções.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Outro exemplo é o cargo de Auxiliar de Ensino está sendo substituído pelo cargo de Monitor de Escola que está sendo criado por esta Lei.

4. Criar no Plano de Cargos do quadro geral da Lei Municipal nº 1.424/1990 o cargo de Médico Especialista, carga horária de 20 horas semanais, como seu respectivo número de cargos e padrão de vencimento e com as atribuições e requisitos de provimento de acordo com o respectivo Anexo ao cargo, como segue:

NOME DO CARGO	PADRÃO	Nº de Cargos
- Médico Especialista	14	06

Definir como médico especialista o profissional médico que, após concluir a graduação em Medicina, aprofunda seus conhecimentos em área(s) específica(s) através de residência médica ou curso de especialização válido e reconhecido, e estabelecer que a(s) especialidade(s) requerida(s) será(ão) a(s) estabelecida(s) no(s) Edital(is) de Concurso(s) Públicos e ou de contratação(ões) temporária(s).

Esta medida se justifica para estabelecer um cargo único de Médico Especialista para as demandas em áreas de especialidades. A definição da(s) especialidade(s) se dará no edital de concurso público ou na lei de contratação temporária.

É absolutamente desnecessária a existência de diversos cargos (um por especialidade) como ocorre na legislação vigente.

5. Alterar de 12 para 13 o Padrão de Vencimentos dos cargos efetivos de Médico Generalista (20h) e Médico Generalista Integral (40h).

Tal medida mostra-se necessária para tornar os cargos um pouco mais atrativo e viabilizar a participação de interessados em concurso público, o que não vem ocorrendo, em face do baixo valor do vencimento.

Atualmente, o vencimento inicial do padrão 12 é de R\$ 7.546,80 para 20 horas semanais, o que tem gerado a ausência de interessados nos concursos.

Com a alteração para o padrão 13, o vencimento inicial passa para R\$ 9.433,50, o que se entende um pouco mais atrativo para eventuais interessados. No que se refere ao cargo de Médico Generalista Integral, cuja carga horária é de 40 horas semanais, o vencimento corresponde ao dobro daquele fixado para o cargo de Médico Generalista com jornada de 20 horas semanais, passando, portanto, para R\$ 18.867,00, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.331, de 24 de setembro de 1999, que instituiu o referido cargo.

6. Alterar os coeficientes dos Padrões de Vencimento 02 e 03 do quadro Geral de que trata a Lei Municipal nº 1.424/1990 que passam a ser os seguintes:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
2	1,85	2,00	2,15	2,31	2,48	2,67
3	1,90	2,05	2,21	2,43	2,61	2,80

Esta medida se justifica para melhorar um pouco o vencimento dos servidores que se encontram nestes padrões.

Atualmente os coeficientes são respectivamente 1,70 e 1,75 o que resulta no vencimento de R\$ 1.603,69 e R\$ 1.650.86.

A alteração é de 0,15 em cada padrão. Com a alteração proposto os vencimentos passam respectivamente para R\$ 1.745,19 e R\$ 1.792.36, o que ao menos assegura vencimento inicial um pouco superior ao salário mínimo atual fixado para 2026.

7. Criar os Padrões de Vencimento 13 e 14 na tabela de vencimentos de que dispõe o art. 24 da Lei Municipal nº 1.424/1990 suas alterações que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
13	10,00	10,55	11,18	11,85	12,57	13,82
14	12,00	12,72	13,48	14,29	15,15	16,06

Atualmente, o Plano de Carreira contempla apenas até o Padrão 12 cujo coeficiente é 8,00 e o vencimento é R\$ 7.546.80. Assim, para o cargo de Médico Generalista (20h) semanais, se está criando o padrão 13, coeficiente 10,00 o que eleva o vencimento inicial para R\$ 9.333,50, o que torna o cargo um pouco mais atrativo e acredita-se melhora a possibilidade de mais interessados. E para o cargo de Médico Generalista Integral (40h) semanais, receberá remuneração duplicada, em relação ao Médico Generalista.

Gize-se que não há nenhuma das 06 vagas do cargo de Médico Generalista (20h) semanais provido. Assim espera-se conseguir prover algum destes cargos. Há algum tempo o provimento se está dando pela terceirização através de empresa ou de consórcio.

Para o cargo de Médico Especialista se está propondo a criação do padrão 14, com 20% a mais do cargo de Médico Generalista (20h) semanais. Assim, o vencimento inicial para este cargo é de R\$ 11.320,20, o que aumenta o interesse e a possibilidade de provimento.

8. Criam-se os seguintes cargos que são inseridos no quadro geral de cargos de provimento efetivo estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/1990 e suas alterações que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores, cujas atribuições e requisitos de provimentos são os constantes nos respectivos ANEXOS dos cargos.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

NOME DO CARGO	PADRÃO	Nº de Cargos	Carga Horária
Agente de Serviços Gerais	4	50	40
Condutor de Veículos e Máquinas	6	11	40
Educador Físico	7	5	40
Monitor Escolar	4	100	40
Oficial Administrativo	9	11	40
Secretário de Escola	5	6	40
Atendente de Farmácia	4	9	40
Analista de Tecnologia de Informação	9	2	40

Inicialmente é importante ressaltar que o provimento destes cargos ora criados se dará apenas a contar de concurso público realizado a partir da promulgação desta lei, sendo impossível o reenquadramento dos atuais detentores de cargos de motorista e operador de máquinas.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – Atualmente temos alguns cargos como os de Gari, Operário, Operário Especializado, Servente, Continuo, Merendeiras, Calceteiro, Pintor e outros que podem ser agrupados como Agente de Serviços Gerais que é um cargo coringa e permite a sua designação e aproveitamento onde há maior demanda. Não mais haverá funções específicas, o que permite o aproveitamento do servidor onde há maior necessidade no momento e de acordo com a sua maior habilidade e rendimento e o eventual enquadramento de acordo com as suas limitações físicas. Ademais, a amplitude ao cargo evitará que o servidor se negue a cumprir as funções sob o argumento de que não se enquadram em suas atribuições, o que atualmente é comum. Gize-se que em levantamento feito, apurou-se que há anos existe expressivo número de servidores em desvio de funções, o que será afastado com este cargo, em face da amplitude de suas atribuições. Como exemplo temos Operários ou Operários Especializado atuando como Gari, e Vice-Versa. Também neste caso experiências incipientes em curso em alguns municípios da região, o que vem demonstrando maior racionalização dos trabalhos.

Se está propondo a criação de 50 cargos, os quais poderão ser ampliados por lei em caso de confirmação da sua conveniência. Destaca-se que atualmente temos diversos contratos temporários de Serventes, Gari, Operário e Operário Especializado e pretende-se prover estas demandas no concurso através deste novo cargo.

CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - A criação do cargo de Condutor de Veículos e Máquinas se justifica pela conveniência verificada na prática de ter-se um único cargo que englobe o Operador de Máquinas e o Motorista para viabilizar o melhor aproveitamento dos servidores de acordo com suas habilidades e também de acordo com a efetiva demanda. A prática tem evidenciado que determinados servidores do cargo de Motorista têm mais interesse, habilidade e rendimento como Operador de Máquinas e Vice-Versa. Por outro lado, há períodos em que há maior demandas num dos cargos e menos no outro. Nestas circunstâncias não é incomum que servidores são designados para o exercício de funções de outro cargo, gerando o desvio de funções legalmente vedado. Com a criação e o provimento do cargo único para estas demandas o aproveitamento do servidor será melhor, onde mais

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

rende e há mais necessidade e não haverá desvio de funções. Experiências incipientes e alguns municípios da região vem demonstrando melhor aproveitamento dos servidores.

Trata-se de um cargo coringa que abriga ambos os cargos. Destaca-se que é exigida a CNH categoria D e o edital de concurso público estabelecerá os veículos e as máquinas para a prova práticas. Se está propondo a criação de apenas 11 cargos de momento a fim de viabilizar uma experiência e caso seja positiva este número poderá ser aumentado através de Lei.

EDUCADOR FÍSICO - Trata-se de um cargo para atender às demandas da Secretaria de Esportes e Secretaria da Saúde para organizar e desenvolver ações relacionadas aos esportes e de promoção da saúde mediante práticas corporais, esporte, atividades físicas e lazer à comunidade. Como estas atividades diferem daquelas relacionadas ao magistério, (professor) é necessária a criação de cargo específico para estas demandas.

MONITOR ESCOLAR – Trata-se de um cargo cuja demanda nas escolas há alguns anos vem sendo provido através de contratações temporárias autorizadas por leis específicas e cujo cargo ainda não integra o quadro de cargos do Plano de Carreira. Por isto, se está propondo a criação deste cargo para possibilitar a formação de um quadro efetivo neste cargo o que contribuirá para a sua qualificação através de da experiência, treinamentos e cursos.

OFICIAL ADMINISTRATIVO - É do amplo conhecimento que a administração municipal vem se ressentindo de profissionais mais qualificados para os trabalhos que envolvam maior complexidade, como o Assessoramento aos Secretários Municipais, à Assessoria Jurídica, à Procuradoria Jurídica, responsabilidade pelo setor de Recursos Humanos, compras, licitações, contratos, controle de frotas, patrimônio, almoxarifado, convênios e parcerias, interpretação aplicação de leis e normas administrativas; elaborar normativas, elaborar projetos para recursos e alimentar e gerir os respectivos sistemas e plataformas, realizar e encaminhar prestações de contas, nas diversas áreas, incluindo saúde e educação, câmara de vereadores, TCE e outros órgãos fiscalizadores, efetuar e cobrar controles na área para a qual for designado, redigir e revisar expedientes administrativa; proceder à aquisição, guardar e distribuição de material. Isso vem demandando a criação de cargos em comissão e/ou de Gratificações Especiais para atender estas necessidades. Por isso se está propondo a criação do cargo de Oficial Administrativo, com formação numa das seguintes áreas: Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Engenharia. Isto permitirá a formação de um quadro qualificado e permanente para atender a estas demandas básicas e fundamentais da administração. Por ora se está propondo a criação de apenas 11 cargos os quais podem ser ampliados por leis em caso de necessidade.

SECRETÁRIO DE ESCOLA – Também este trata-se de um cargo cuja demanda nas escolas há alguns anos vem sendo provido através de contratações temporárias autorizadas por leis específicas e cujo cargo ainda não integra o quadro de cargos do Plano de Carreira. Por isso, se está propondo a sua criação para possibilitar a formação de um quadro efetivo neste cargo o que contribuirá para a sua qualificação através de da experiência, treinamentos e cursos.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATENDENTE DE FARMÁCIA –Igualmente, trata-se de um cargo para atender às demandas junto as UBS (Unidades Básicas de Saúde) que têm dispensários de medicamentos, para auxiliar as farmacêuticas nestas tarefas. A algum tempo estas demandas estão sendo atendidas através de contratos temporários e por se tratar de demanda permanente se impõe o seu provimento por concurso, o que exige a criação dos cargos.

ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - Trata-se de cargo criado para atender às demandas específicas das áreas de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Municipal, destinado a assegurar a gestão, manutenção e evolução contínua da infraestrutura tecnológica, dos sistemas e da segurança da informação. Considerando que tais atribuições não se confundem com aquelas próprias de cargos administrativos tradicionais, revela-se imprescindível a instituição de função técnica especializada, capaz de prover suporte avançado, monitoramento, desenvolvimento e inovação em soluções digitais, garantindo eficiência, continuidade e modernização dos serviços públicos.

9. Ampliar o número de cargos dos seguintes cargos efetivos do quadro estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/1990 e suas alterações que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores:

Cargo	Nº Cargo Vigente	Nº Cargos Ampliados	Total Atual	Cargos Providos
Agente Administrativo	5	5	10	7
Assistente Social	10	2	12	11
Cirurgião Dentista	8	2	10	8
Condutor de Veículo Emergência	6	2	8	6
Educador Social	6	2	8	6
Engenheiro Civil	4	3	7	7
Enfermeiro	15	3	18	16
Farmacêutico	3	2	5	5
Fonoaudiólogo	2	2	4	3
Psicólogo 40 horas	6	5	11	9
Técnico em Enfermagem	14	6	20	18

Nota – cargos providos por concurso e contratos temporários.

A ampliação do número de vagas nestes cargos se justifica pelo fato de que em todos eles, exceto de cirurgião dentista, condutor de veículo emergência e educador social, o número já provido através de concurso e contratos temporários é superior ao número de vagas existentes. Com a ampliação proposta será possível prover as demandas permanentes através de concurso público e ainda sobrá pequeno número de vagas para futuras necessidades. Ressalta-se que não se pretende no Edital do

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Concurso abrir o número integral de vagas em cada cargo, pois isto requer estudos das reais necessidades ao longo do tempo, pois o concurso tem validade de 02 anos com possibilidade de prorrogação por mais 02 anos.

10. Exclui-se da Tabela do Quadro Geral de Servidores de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal 1.424/1990 os cargos efetivos de Professor e de Pedagogo, os quais integram o quadro de cargo do Plano de Carreira do Magistério estabelecido no art. 65 da Lei Municipal nº 2.690/2002.

Esta medida se justifica porque estes cargos não integram o quadro geral de servidores da Lei Municipal nº 1.424/1990 por que constituem o quadro de cargos do magistério de que dispõe o art. 65 da Lei Municipal nº 2.690/2002. Por isso é irregular a sua manutenção no quadro geral além do que constitui quadro dobrado.

11. Alterar de 298 para 330 o número de cargos de Professor no Plano de Cargos do Magistério de que trata o art. 65 da Lei Municipal nº 2.690/2002.

O Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 2.690/2002 e suas alterações contempla 298 cargos de Professor. Ocorre que atualmente temos em torno de 225 cargos providos através de concurso público. Além disso, temos em torno de 125 cargos providos por contratos temporários. Portanto, os cargos providos somam 350 e temos apenas 298 cargos. É evidente que o Edital do Concurso não estabelecerá o número de 125 vagas hoje providas por contratações, pois algumas destas demandas decorrem de licença saúde, de assunção de cargos de direção ou vice-direção ou ainda de trabalhos administrativos na SMEC e, portanto, são temporárias. No entanto, entende-se pertinentes a criação de no mínimo mais 38 cargos, passando das atuais 298 para 330 vagas.

Entende-se que as justificativas apresentadas são suficientes e claras e possibilitam a avaliação desta egrégia casa legislativa, pelo que se espera a pronta e unânime aprovação deste projeto de lei.

12. Criar 03 cargos de Psicopedagogo no quadro de cargos da Lei Municipal 2.690/2002 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério fundamentais para as demandas nas escolas de atuação de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; Na linha preventiva cabe ao Psicopedagogo detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; Na linha terapêutica, o Psicopedagogo trata das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas e soluções, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológicas, psicomotora, fonoaudiológica e educacional, entendendo que tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e no seu tratamento. Esse profissional deve ser um mediador em todo esse processo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reitera-se a relevância das adequações ora propostas, as quais se mostram imprescindíveis para viabilizar a realização de concurso público, providência que há muitos anos não é promovida.

Cumpre ressaltar que, embora uma análise isolada e descontextualizada possa sugerir eventual elevação significativa de gastos públicos, tal cenário não corresponde à realidade. Na verdade, na maioria das hipóteses, as medidas pretendidas apenas visam regularizar situações já existentes, convertendo provimentos de natureza temporária, que vêm sendo reiteradamente utilizados ao longo dos últimos anos, em provimentos de caráter permanente, mediante a realização do devido concurso público, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o evidente interesse público que a permeia, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, esperando-se que, reconhecida a sua importância para o adequado funcionamento da Administração Pública e para a regularização das situações atualmente existentes, seja ele aprovado por unanimidade pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética(Síntese dos Deveres): Executar trabalhos rotineiros de demandas operacionais, tais como operário, pedreiro, carpinteiro, gari, zelador, coveiro, pintura, borracharia, conserto de pneus, leitura de água, serviços de conservação e limpeza em geral; seja em prédios públicos, escolas, secretarias, praças, passeios e vias públicas; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, ainda realizar a preparação de merenda escolar e quando necessário cafés, chás, e organizar na confecção de coquetéis;

b) Descrição Analítica (Exemplos de Atribuições): Executar trabalhos rotineiros demandas operacionais, tais como carpintaria, zelador, coveiro, pintura, borracharia, conserto de pneus, leitura de água, jardineiro, serviços de conservação e limpeza em geral; seja em prédios públicos, escolas, secretarias, praças, passeios e vias públicas; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, ainda realizar a preparação de merenda escolar e quando necessário cafés, chás, e organizar na confecção de coquetéis; Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios; fazer café e, eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários, eventualmente operar elevadores e telefones; executar tarefas afins que lhe forem determinadas pelos superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Condições para Admissão: Concurso Público.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR FÍSICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (Síntese dos Deveres): Desenvolver ações relacionadas aos esportes e de promoção da saúde mediante práticas corporais, esporte, atividades físicas e lazer à comunidade.

b) Descrição Analítica(Exemplos de Atribuições): Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades esportivas e relacionadas à educação física, através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais; desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; articular projetos de forma integrada e em consonância com as prioridades da comunidade e dos diversos setores da Administração Pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; promover atividades de educação permanente; promover ações em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção à saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Uso de uniforme, sujeito a horário de trabalho à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, Graduação de Licenciatura em Educação Física e Graduação de Bacharel em Educação Física, com Registro Ativo e Regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

c) Condições para Admissão: Concurso Público.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (Síntese dos Deveres): Conduzir, operar e zelar pela conservação de veículos automotores em geral e máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;

b) Descrição Analítica (Exemplos de Atribuições): Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza e redes de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias tais como Motoniveladoras agrícolas, tratores e outros, abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhante auxiliar no concerto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecer do as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento, ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; recolher os veículos, máquinas e equipamentos à garagem ou local destinado quando concluir a jornada diária, comunicando qualquer defeito por ventura existente, manter os veículos, maquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que que lhe for entregues; encarregar-se pelo transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, hodômetro e horímetro, providenciar a lubrificação quando indicadas; verificar o grau de densidade do nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus e outros procedimentos de conservação e manutenção; realizar outras atividades que lhe forem determinadas pelos superiores, inclusive, em caso de demandas excepcionais realizar atividades que não sejam relacionadas especificamente ao seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme, equipamentos de proteção individuais e sujeitos a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos;

b) Instrução Mínima: Ensino Fundamental Completo;

c) CNH: Possuir carteira nacional de habilitação no mínimo na categoria D;

d) Condições para Admissão: Concurso Público.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AXEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ESPECIALISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (Síntese dos Deveres): Prestar atendimento médico qualificado e aprofundado na sua área específica da medicina, aos pacientes que buscam atendimento na Unidade Básica de Saúde ou em Local Designado através de consultas e diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de doenças ou condições de saúde.

b) Descrição Analítica (Exemplos de Atribuições): Além do atendimento e cuidado direto ao paciente, o profissional deve realizar a avaliação clínica e solicitar exames para determinar o diagnóstico e prescrever o tratamento adequado dentro da sua área de especialidade. Utilizar instrumentos e técnicas específicos da sua área de especialidade para a realização de procedimentos e exames; Oferecer cuidados que vão desde a promoção da saúde e prevenção de doenças até o tratamento, reabilitação e manutenção da saúde dos pacientes; Registrar todos os atos médicos e preencher prontuários, receitas, atestados e guias de encaminhamento, garantindo a precisão das informações. Coordenar e participar de programas e serviços de saúde, podendo atuar de forma interdisciplinar; participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, assessorando em estudos e pesquisas científicas dentro da sua especialidade;

Participar de comissão ou junta médica oficial de perícias, auditorias e sindicâncias médicas, bem como emitir laudos e pareceres periciais; Participar de capacitações, cursos e seminários para aprimorar o conhecimento e as habilidades na sua área de atuação; Acompanhar o tratamento de pacientes, avaliando a evolução e os resultados dos procedimentos; Recomendar acompanhamento médico quando necessário e acompanhar pacientes em viagens de deslocamentos para outros municípios para atendimento especializado; realizar outras atribuições de sua área que lhe forem determinados pela Secretaria da Saúde.

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária de vinte (20) horas semanais, obedecendo o Quadro-Horário a ser estabelecido, sujeito ao regime de revezamento e de plantão, diurno ou noturno, além de atender eventuais chamadas para casos de urgência, em regime de jornada extraordinária ou de compensação, a critério da Administração. Possibilidade de convocação temporária para regime suplementar de trabalho de acordo com as demandas do momento.

b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo, uso de uniforme, com prestação de serviços em condições de umidade, nas unidades de saúde, inclusive unidade móvel, com deslocamento para interior do Município e bairros da Cidade, hospitais, estabelecimento de ensino, asilos, creches, instituições de promoção do menor e pessoas portadoras de deficiências; participar de programas e campanhas de apoio à saúde preventiva e outros programas e órgãos afins. Viagens para outros municípios em acompanhar pacientes que o necessitam.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) Instrução: Superior Completo, com a especialização na área de atuação;

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão com a especialização na área de atuação;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

- a)** A investidura no cargo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos. A Administração Municipal fará constar do respectivo Edital do Concurso a habilitação e a especialização exigida dos candidatos, de acordo com a legislação vigente, bem como os critérios de seleção;
- b)** A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á segundo as necessidades do Município, a critério da Administração, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade de cargos.



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (Síntese dos Deveres): Auxiliar o professor nas atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados a atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, interação com os mesmos, acompanhamento na realização de tarefas escolares, sob orientação do professor.

b) Descrição Analítica (Exemplos de Atribuições): sob a supervisão do professor auxiliar nas ações para estimular e incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; promover ações com os alunos para o exercício da responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender, acompanhar e estimular as crianças ou adolescentes nas suas atividades em classe, extraclasse e em recreação; auxiliar aqueles que têm dificuldades sociais ou de relacionamento e encontrar soluções de engajamento, com apoio dos professores, coordenadores e direção da escola;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

b) Especial: Adaptação de horários, conforme necessidade da instituição de ensino e disponibilidade de formação em serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima: 18 anos completo;

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

c) Condições para Admissão: Concurso Público.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética(Síntese dos Deveres): Executar e coordenar trabalhos que envolvam maior complexidade na administração pública, incluindo compras, licitações, contratos, controle de frotas, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, convênios e parcerias, interpretação aplicação de leis e normas administrativas; elaborar normativos, elaborar projetos para recursos e alimentar e gerir os respectivos sistemas e plataformas, realizar e encaminhar prestações de contas, nas diversas áreas, incluindo saúde e educação, câmara de vereadores, TCE e outros órgãos fiscalizadores, efetuar e cobrar controles na área para a qual for designado, redigir e revisar expedientes administrativa; proceder à aquisição, guardar e distribuição de material.

b) Descrição Analítica (Exemplos de Atribuições): Executar e coordenar trabalhos que envolvam maior complexidade na administração pública, incluindo compras, licitações, contratos, parcerias e convênios, fiscalização de contratos, integrar comissões de licitações e Processos Administrativos, Agente de Contratação, controle de frotas, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos (RH), interpretação aplicação de leis e normas administrativas; elaborar normativos, elaborar de projetos para recursos e alimentar gerir os respectivos sistemas, realizar e encaminhar prestações de contas, nas diversas áreas, incluindo saúde e educação, câmara de vereadores, TCE e outros órgãos fiscalizadores, efetuar e cobrar controles na área para a qual for designado, redigir e revisar expedientes administrativa; proceder à aquisição, guardar e distribuição de material. Examinar processos, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos demandados tais como: normativos, memorandos, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outras; orientar e realizar a conferência documentos de elaborados por servidores de menor nível de habilitação; participar de comissões de licitação, processantes e outras para as quais forem designados, substituir servidores em seus afastamentos legais, tais como Tesoureiro, Contador, Fiscais, Encarregado de Recursos Humanos, Controle Interno, Encarregado de Compras, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas e outros que lhe forem designados, enfim executar e responsabilizar-se por todas as atividades e serviços de maior complexidade demandados e que lhe forem designados no órgão ou unidade para o qual for designado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completo;

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Tecnólogo em Gestão de Recursos humanos, Ciências Contábeis, Economia, Direito;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VII

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética (Síntese dos Deveres):** Executar tarefas próprias de secretaria direcionadas aos estabelecimentos de ensino.
- b) Descrição Analítica (Exemplos de Atribuições):** Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação da direção da escola e SMEC; conhecer o regimento da escola e processo de registro da avaliação, manter atualizados os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram à vida escolar dos alunos, como notas, efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados; preencher boletins estatísticos; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavrar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrevê-los; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; digitar documentos; executar outras tarefas semelhantes de natureza administrativa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial:** Adaptação de horários, conforme necessidade da instituição de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos completo;
- b) Instrução:** Nível Médio Completo e Curso de Informática;
- c) Condições para Admissão:** Concurso Público.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VIII

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética (Síntese dos Deveres): Atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na dispensação de medicamentos.

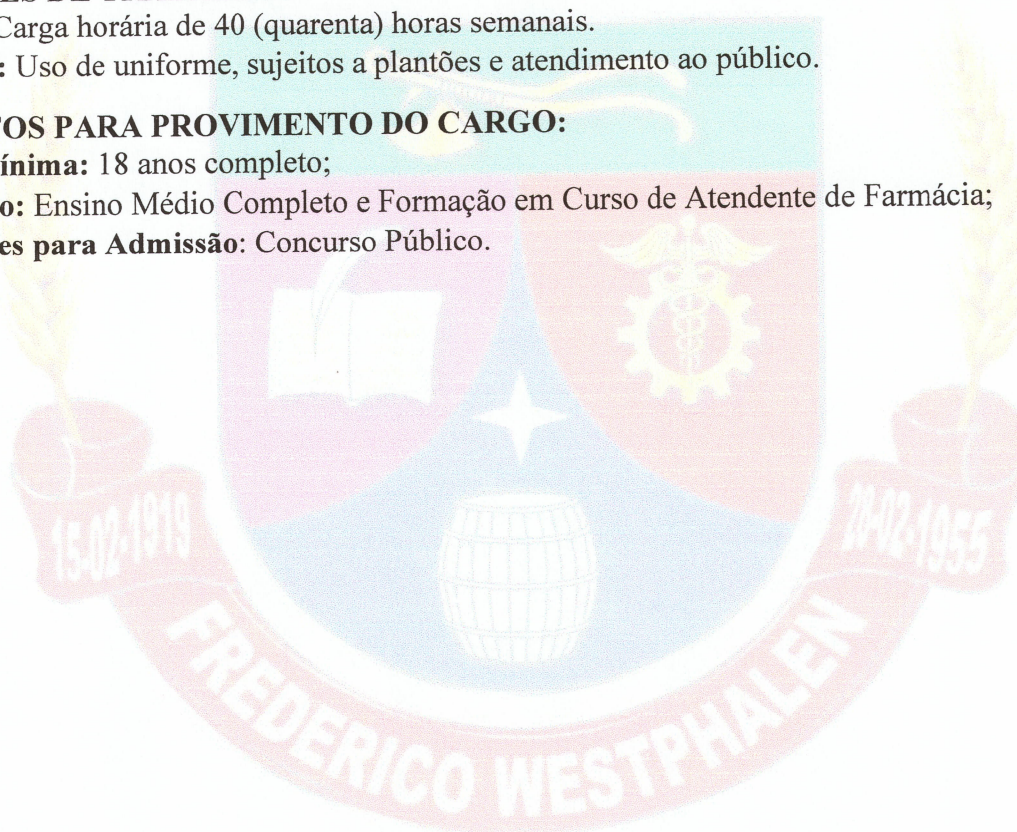
Descrição analítica(Exemplos de Atribuições): Atender e orientar o usuário do Sistema Único de Saúde no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos; informar e orientar quanto aos horários de funcionamento da farmácia básica municipal; atender telefone; receber e transmitir recados; elaborar relatórios e levantamentos relacionados ao cargo; desempenhar trabalhos de informática inerentes ao cargo, no que se refere à dispensação de medicamentos e controle de estoque; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Gerais:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Especial:** Uso de uniforme, sujeitos a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos completo;
- b) **Instrução:** Ensino Médio Completo e Formação em Curso de Atendente de Farmácia;
- c) **Condições para Admissão:** Concurso Público.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IX

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (Síntese dos deveres): intervir visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia.

b) Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; Na linha preventiva cabe ao Psicopedagogo detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; Na linha terapêutica, o Psicopedagogo trata das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas e soluções, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológicas, psicomotora, fonoaudiológica e educacional, entendendo que tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e no seu tratamento. Esse profissional deve ser um mediador em todo esse processo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima: 18 anos completo;

b) Instrução: Formação Ensino superior completo em Psicopedagogia ou Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia;

c) Condições para admissão: Concurso Público.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO X

CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9.

Atribuições do Cargo:

a) Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Executar atividades de planejamento, gestão, manutenção e suporte em tecnologia da informação, envolvendo redes, sistemas, infraestrutura, segurança da informação e atendimento técnico especializado aos setores da administração municipal.

b) Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): Planejar, implementar e administrar a infraestrutura tecnológica da Prefeitura, incluindo redes, servidores, sistemas e equipamentos. Gerenciar e atualizar sistemas internos, portais institucionais e ferramentas digitais utilizadas pelos setores municipais. Prestar suporte técnico avançado aos usuários, solucionando problemas de hardware, software e conectividade. Atuar no desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados próprios ou de terceiros. Monitorar a segurança da informação, adotando medidas preventivas contra ataques, vazamentos e falhas de proteção. Administrar bancos de dados, garantindo integridade, disponibilidade e respaldo das informações. Avaliar, indicar para aquisição e configurar equipamentos, softwares e soluções tecnológicas para os setores. Elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos para subsidiar decisões estratégicas relacionadas à TI. Realizar treinamentos e orientações aos servidores no uso adequado de sistemas e ferramentas digitais. Apoiar projetos de inovação, transformação digital e modernização administrativa. Garantir a continuidade dos serviços essenciais de TI, incluindo manutenção preventiva e corretiva. Acompanhar contratos e serviços terceirizados de tecnologia da informação. Zelar pela qualidade, segurança e eficiência dos recursos tecnológicos do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

d) Especial: Uso de uniforme, sujeito a atividade nas diversas secretarias e departamentos conforme a necessidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Nível Superior completo em Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Software, Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou áreas correlatas;

c) Condições para Admissão: Concurso Público.

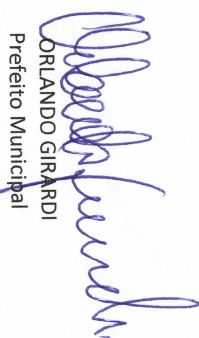
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO									
EXTINÇÃO DE CARGOS E REDUÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS									
EXTINÇÃO DE CARGOS (art.1º)	N.º CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL DOS VENCITOS	PATRONAL	CUSTO TOTAL	
Calceiro	10	3	1,75	40	1.650,86	16.508,63	2.311,21	18.819,83	
Carpinteiro	7	4	2,4	40	2.264,04	15.848,28	2.218,76	18.067,04	
Detonador	2	5	3,25	40	3.065,89	6.131,78	858,45	6.990,22	
Instalador Hidráulico	2	4	2,4	40	2.264,04	4.528,08	633,93	5.162,01	
Técnico em contabilidade	1	8	5,3	40	4.999,76	4.999,76	699,97	5.699,72	
Pintor	2	4	2,4	40	2.264,04	4.528,08	633,93	5.162,01	
Topógrafo	1	6	4	40	3.773,40	3.773,40	528,28	4.301,68	
TOTAL MENSAL	11					56.318,00	16.332,22	72.650,21	
TOTAL ANUAL						750.718,87	217.708,47	968.427,35	
TOTAL EM 02 ANOS						1.501.437,75	435.416,95	1.936.854,69	
TOTAL EM 03 ANOS						2.252.156,62	653.125,42	2.905.282,04	
EXTINÇÃO DE CARGOS (art.2º)	N.º CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL DOS VENCITOS	PATRONAL	CUSTO TOTAL	
Médico Generalista - 10h	1	12	8	20	7.546,80	7.546,80	1.056,55	8.603,35	
Médico Ginecologista e Obstetra	3	12	8	20	7.546,80	22.640,40	3.169,66	25.810,06	
Médico Oftalmologista	2	12	8	20	7.546,80	15.093,60	2.113,10	17.206,70	
Médico Pediatra	3	12	8	20	7.546,80	22.640,40	3.169,66	25.810,06	
Médico Psiquiatra	2	12	8	20	7.546,80	15.093,60	2.113,10	17.206,70	
TOTAL MENSAL	11					83.014,80	24.074,29	107.089,09	
TOTAL ANUAL						1.106.587,28	320.910,31	1.427.497,60	
TOTAL EM 02 ANOS						2.213.174,57	641.820,62	2.854.995,19	
TOTAL EM 03 ANOS						3.319.761,85	962.730,94	4.282.492,79	
REDUÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS (art.3º)	N.º CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL DOS VENCITOS	PATRONAL	CUSTO TOTAL	
Agente Administrativo Auxiliar	5	5	3,25		3.065,89	15.329,44	2.146,12	17.475,56	
Atendente de Creche	5	5	3,25		3.065,89	15.329,44	2.146,12	17.475,56	
Auxiliar de Enfermagem	4	6	4,00		3.773,40	15.093,60	2.113,10	17.206,70	
Auxiliar de Ensino	12	4	2,4		2.264,04	27.168,48	3.803,59	30.972,07	
Auxiliar de Vigilante Sanitário	5	5	3,25		3.065,89	15.329,44	2.146,12	17.475,56	
Contínuo	3	3	1,75		1.650,86	4.952,59	693,36	5.645,95	
Eletricista	4	5	3,25		3.065,89	12.263,55	1.716,90	13.980,45	
Instrutor de Banda	4	4	2,4		2.264,04	9.056,16	1.267,86	10.324,02	
Operário	65	3	1,75		1.650,86	107.306,06	15.022,85	122.328,91	
Operário Especializado	20	3	1,75		1.650,86	33.017,25	4.622,42	37.639,67	
Pedreiro	4	4	2,4		2.264,04	9.056,16	1.267,86	10.324,02	
Psicólogo 20 h	2	8	5,3		4.999,76	9.999,51	1.399,93	11.399,44	
Técnico em Agropecuária	5	5	3,25		3.065,89	15.329,44	2.146,12	17.475,56	
Telefonista	6	4	2,4		2.264,04	13.584,24	1.901,79	15.486,03	
TOTAL MENSAL	144					302.815,35	42.394,15	345.209,50	

TOTAL ANUAL						4.036.528,62	1.170.593,30	5.207.121,91
TOTAL EM 02 ANOS						8.073.057,23	2.341.186,60	10.414.243,83
TOTAL EM 03 ANOS						12.109.565,85	3.511.779,90	15.621.365,74
TOTAL DAS REDUÇÕES DE CARGOS								
TOTAL MENSAL						442.148,15	82.800,66	524.948,80
TOTAL ANUAL						5.893.834,77	1.103.732,79	6.997.567,56
TOTAL EM 02 ANOS						11.787.669,55	2.207.465,58	13.995.135,13
TOTAL EM 03 ANOS						17.681.504,32	3.311.198,38	20.992.702,69

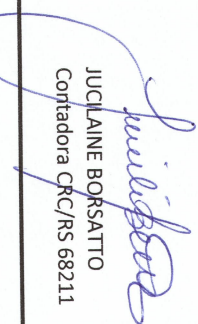
Nota 01: A extinção dos cargos prevista não tem reflexos no índice de despesas de pessoal, uma vez que, não resultará em redução de despesas já que os referidos cargos não estão providos atualmente.

Nota 02: A redução do número de cargos não produz efeitos imediatos ou a curto prazo na redução da despesa de pessoal uma vez que não estão providos.

Frederico Westphalen, 04 de março de 2026.


 ORLANDO GIRARDI
 Prefeito Municipal


 ADRIANA PAVAN
 Secretária da Fazenda


 JUCILAINE BORSATTO
 Contadora CRC/RS 68211

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO										
CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS E ALTERAÇÃO DE PADRÕES E COEFICIENTES										
CARGOS AMPLIADOS (art. 6º)	N.º CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL DOS VENCIMENTOS	PATRONAL	CUSTO TOTAL	Cargos que substituirão contratos emergenciais	Custo líquido descontado o valor dos contratos
Agente Administrativo	5	7	5,00	40	4.716,75	23.583,75	3.301,73	26.885,48	14.150,25	12.735,23
Assistente Social	2	10	7,00	30	6.003,45	13.206,90	1.848,97	15.055,87	15.055,87	-
Cirurgião Dentista	2	10	7,00	20	6.003,45	13.206,90	1.848,97	15.055,87	15.055,87	-
Condutor Veículo Emergência	2	5	3,25	40	3.065,89	6.131,78	858,45	6.990,22	6.990,22	-
Educador Social	2	4	2,40	40	2.264,04	4.528,08	633,93	5.162,01	-	5.162,01
Engenheiro Civil	3	10	7,00	20	6.003,45	19.810,35	2.773,45	22.583,80	22.583,80	-
Enfermeiro	3	10	7,00	40	6.003,45	19.810,35	2.773,45	22.583,80	22.583,80	-
Farmacêutico	2	10	7,00	40	6.003,45	13.206,90	1.848,97	15.055,87	15.055,87	-
Fonoaudiólogo	2	8	5,30	20	4.999,76	9.999,51	1.399,44	11.399,44	11.399,44	-
Psicólogo	5	12	8,00	40	7.546,80	37.734,00	5.282,76	43.016,76	43.016,76	-
Técnico em Enfermagem	6	6	4,00	40	3.773,40	22.640,40	3.169,66	25.810,06	25.810,06	-
TOTAL ANUAL						183.858,92	25.740,25	209.599,16	191.701,93	17.897,24
TOTAL EM 02 ANOS						2.450.839,34	343.117,51	2.793.956,84	2.555.386,69	238.570,16
TOTAL EM 03 ANOS						4.901.678,67	686.235,01	5.587.913,69	5.110.773,37	477.140,32
						7.352.518,01	1.029.352,52	8.381.870,53	7.686.160,06	715.710,48

CARGOS CRIADOS (art. 4º e art. 8º)										
CARGOS CRIADOS (art. 4º e art. 8º)	N.º CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL DOS VENCIMENTOS	PATRONAL	CUSTO TOTAL	Cargos que substituirão contratos emergenciais	Custo líquido descontado o valor dos contratos
Agente de Serviços Gerais	50	4	2,40	40	2.264,04	113.202,00	15.848,28	129.050,28	129.050,28	-
Condutor de Veículos e Máquinas	11	6	4,00	40	3.773,40	41.507,40	5.811,04	47.318,44	47.318,44	-
Educador Físico	5	7	5,00	40	4.716,75	23.583,75	3.301,73	26.885,48	26.885,48	-
Monitor Escolar	100	4	2,40	40	2.264,04	226.404,00	31.696,56	258.100,56	210.555,72	47.544,84
Oficial Administrativo	11	9	6,00	40	5.660,10	62.261,10	8.716,55	70.977,65	-	70.977,65
Secretário de Escola	6	5	3,25	40	3.065,89	18.395,33	2.575,35	20.970,67	9.187,66	11.773,01
Atendente de farmácia	9	4	2,40	40	2.264,04	20.376,36	2.852,69	23.229,05	13.584,24	9.644,81
Analista de Tecnologia de Informação	2	9	6	40	5.660,10	11.320,20	1.584,83	12.905,03	-	12.905,03
Médico especialista	6	14	12	20	67.921,20	67.921,20	9.508,97	77.430,17	-	77.430,17
TOTAL ANUAL						584.971,34	81.895,99	666.867,32	409.706,34	257.160,98
TOTAL EM 02 ANOS						7.797.667,90	2.281.323,89	10.056.991,59	5.461.385,49	4.597.606,09
TOTAL EM 03 ANOS						15.395.335,79	4.562.647,38	20.117.983,17	10.922.770,38	9.195.212,19
						23.393.003,69	6.783.971,07	30.176.974,76	16.384.156,48	13.792.818,28

TOTAL CARGOS AMPLIADOS E CRIADOS										
TOTAL ANUAL						768.830,25	107.536,24	876.366,49	601.408,27	275.058,22
TOTAL ANUAL						10.248.507,23	1.434.791,01	11.683.298,25	8.016.772,18	3.666.526,07
TOTAL EM 02 ANOS						20.497.014,47	2.869.582,03	23.366.596,49	16.033.544,36	7.333.052,13
TOTAL EM 03 ANOS						30.745.521,70	4.304.373,04	35.049.894,74	24.050.316,53	10.999.578,20

ALTERAÇÃO DE PADRÃO DE CARGO (art. 5º)										
ALTERAÇÃO DE PADRÃO DE CARGO (art. 5º)	N.º CARGOS	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO C/REAJUSTE	VALOR REAJUSTE	CUSTO TOTAL DO REAJUSTE	PAT. RPPS S/REAJUSTE	CUSTO TOTAL			
Médico Generalista Integral	6	7.546,80	9.433,50	1.886,70	11.320,20	1.584,83	12.905,03			
Médico Generalista	6	7.546,80	9.433,50	1.886,70	11.320,20	1.584,83	12.905,03			
TOTAL ANUAL				3.773,40	22.640,40	3.169,66	25.810,06			
TOTAL ANUAL				50.299,42	301.796,53	42.251,51	344.048,05			
TOTAL EM 02 ANOS				100.598,84	603.593,06	84.503,03	688.096,09			
TOTAL EM 03 ANOS				150.898,27	905.389,60	126.754,54	1.032.144,14			

ALTERAÇÃO DE COEFICIENTES (art. 6º)										
ALTERAÇÃO DE COEFICIENTES (art. 6º)	N.º CARGOS	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO C/REAJUSTE	VALOR REAJUSTE	CUSTO TOTAL DO REAJUSTE	PAT. RPPS S/REAJUSTE	CUSTO TOTAL			
Monitor de Oficina de Artes	1	1.650,86	1.792,37	141,50	141,50	19,81	161,31			
Monitor Escolar	91	1.650,86	1.792,37	141,50	12.876,73	1.802,74	14.679,47			
Operário	19	1.603,70	1.745,20	141,50	2.688,55	376,40	3.064,94			
Operário Especializado	18	1.650,86	1.792,37	141,50	2.547,05	356,59	2.903,63			
Vigilante	31	1.650,86	1.792,37	141,50	4.386,58	614,12	5.000,70			
TOTAL ANUAL				22.640,40	301.796,53	42.251,51	344.048,05			
TOTAL ANUAL					603.593,06	84.503,03	688.096,09			
TOTAL EM 02 ANOS					126.754,54	1.032.144,14	1.032.144,14			
TOTAL EM 03 ANOS					190.598,27	1.517.432,92	1.517.432,92			

[illegible]

Plano de Carreira do Magistério	N.º CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA	VENCIAMENTO	TOTAL DOS VENCIÇOS	PATRONAL	CUSTO TOTAL	Cargos que substituirão contratos emergenciais	Custo líquido descontado
CARGOS CRIADOS (art. 12º)	3	1	3,25	40	5.425,49	16.276,46	2.278,70	18.555,16	12.370,11	6.185,05
Psicopedagogo						16.276,46	2.278,70	18.555,16	12.370,11	6.185,05
TOTAL MENSAL						16.276,46	2.278,70	18.555,16	12.370,11	6.185,05
TOTAL ANUAL						216.985,15	30.375,12	247.360,27	164.993,51	82.446,76
TOTAL EM 02 ANOS						433.930,29	60.750,24	494.680,53	329.781,02	164.893,51
TOTAL EM 03 ANOS						650.895,44	91.125,36	742.020,80	494.880,53	247.140,27

TOTAL DE DESPESAS COM A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARCOS,			
DESCONTADAS AS REDUÇÕES COM AS SUBSTITUIÇÕES DE SERVIDORES CONTRATADOS	CRIAÇÃO AMPLIAÇÃO ALTERAÇÃO		
TOTAL MENSAL		332.863,38	
TOTAL ANUAL		4.437.068,92	
TOTAL EM 02 ANOS		8.874.137,83	
TOTAL EM 03 ANOS		13.311.206,75	

Nota 01: Para cálculo da despesa anual foi considerado o valor mensal multiplicado por 13,33 para incluir as despesas com o terço de férias e o décimo terceiro salário

Nota 02: Os recursos orçamentários estão dispostos nas diversas secretarias onde os servidores serão lotados e também serão previstos nas Leis Orçamentárias Anuais nos exercícios seguintes.

Nota 03: O montante de despesa a ser criada com os novos cargos e com a ampliação está sendo desconhecida do valor da despesa a ser reduzida com a substituição de servidores contratados por concursados nos cargos onde há servidores contratados atualmente.

Frederico Westphalen, 04 de março de 2026

ORLANDO GIRAD
Prefeito Municipal

ADRIANA PAVAN
Secretária da Fazenda

JUCILAINE BORSATTO
Contadora CRC/RS 68217

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/01/2025 a 31/12/2025	166.536.861,26
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/01/2025 a 31/12/2025	70.599.337,16
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	4.437.068,92
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	75.036.406,08
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,39
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	45,06
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	2,66

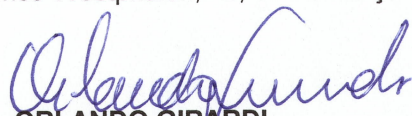
13 - Como Resultado do Impacto, temos:

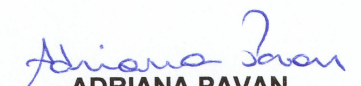
a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

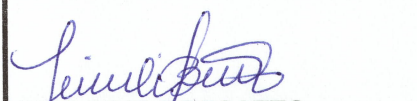
b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 04 de março de 2026.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211